



**PARECER ÚNICO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTES**  
**Nº 041/2007 – SUPRAMNM**

508566/2007

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 20066/2005/002/2006

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (  ) Auto de Infração ( )

**1. Identificação**

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):

CNPJ / CPF:

363.060.968-68

**Ângelo Antonio Meneghetti e outros**

Empreendimento (Nome Fantasia):

**Fazenda Lagoa da Veada**

Município:

**São João do Paraíso**

Atividade predominante:

**Silvicultura**

Código da DN e Parâmetro:

**G-03-02-6**

Porte do Empreendimento:

Potencial Poluidor:

Pequeno ( ) Médio ( ) Grande (  )

Pequeno (  ) Médio ( ) Grande ( )

Classe do Empreendimento:

1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 (  ) 5 ( ) 6 ( )

Fase Atual do Empreendimento:

LP ( ) LI ( ) LO ( ) LOC (  ) Revalidação ( ) Ampliação ( )

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

(  ) Não ( ) Sim

Bacia Hidrográfica: **Rio Pardo**

Sub Bacia: **Rio Moquém**

*Handwritten signatures and initials:*  
- [Signature]  
- [Signature]  
- [Signature]  
- [Signature]

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>  <b>PARECER ÚNICO</b>	<b>Data: 04/10/2007</b> <b>Folha: 2/3</b> <small>Processo: 20066/2006/002/2006 Documento: 589566/2007</small>
--	---	---



**2. Histórico**

Inspeção/Vistoria/fiscalização  <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: <b>SUPRAM NM 032/2006</b>	Data: <b>12/08/2006</b>
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

**1. Introdução:**

Em 13/02/07 na 25ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas, realizada no município de Montes Claros, foi apreciados e concedidos com condicionantes à Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Ângelo Antônio Meneghetti e outros - Fazenda Lagoa da Veada, com validade de 06 (seis) anos.

O presente parecer trata de análise técnica e jurídica do requerimento de prorrogação do prazo da condicionante de nº 01, aprovada na 25ª Reunião da URC/COPAM NORTE, com prazo de cumprimento de 180 (cento e oitenta) dias, com pedido de prorrogação protocolado pelo empreendedor em 15/03/2007 para prorrogação por mais 365 dias. Cumpre transcrever a condicionante aprovada naquela data:

**Condicionante nº 01- As áreas de reserva legal deverão ser cercadas e protegidas contra a entrada de animais domésticos - prazo de 180 dias;**

**Do Pedido de Prorrogação:**

O empreendimento conta com área total de 8.704,00 ha e tem como atividade principal a silvicultura, onde é realizada a colheita das folhas de eucalipto para extração de óleo essencial e a produção de carvão da floresta plantada.

O empreendimento conta com uma área de 1.961,67 ha de reserva legal devidamente averbada e dividida em nove áreas, sendo que, em seis delas, a regeneração da vegetação nativa está avançada e nas outras três áreas ainda se encontram com eucalipto. Estas três áreas serão exploradas e em seguida, manejadas para a regeneração natural da vegetação nativa a fim de compor a totalidade da área de reserva legal exigida pela Lei Estadual nº 14.309/02.

O empreendedor alega em sua solicitação de prorrogação, em síntese que:

- O prazo de 180 dias é insuficiente para cercar as referidas áreas de reserva, que perfazem um total de 70 km de cerca a construir, com espaçamento de 10m em 10m entre estacas, e que serão necessárias 7.000 estacas de madeira.



- Entretanto que o arame já foi adquirido, contratado trabalhadores e comprado um perfurador mecânico de solo, para início do cercamento.
- Que devido a extensão de área a ser cercada – 70 km, seria necessário mais 365 dias para atendimento da condicionante.

**2. Discussão**

Apreciada a solicitação de prorrogação por mais 365 dias da condicionante de nº 01, objeto da Licença aprovada pela URC – COPAM NM, **somos pelo deferimento parcial, de mais um prazo de 180 (cento e oitenta dias)**, haja vista que o empreendedor já obteve prazo suficiente para o cumprimento da condicionante e que, com a prorrogação, terá ao final o tempo que alega ser necessário, de 365 dias, para seu devido cumprimento.

**3. Conclusão:**

Neste sentido, com fulcro no Decreto nº 44.309/06 (Normas para o licenciamento ambiental) e Lei Delegada nº 178 (Reorganização do COPAM), remetemos a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas, **para apreciação da prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias da condicionante de nº 01**, aprovada na Licença de Operação Corretiva concedida ao empreendimento Ângelo Antonio Meneghetti – Fazenda Lagoa da Veada.

**4. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

Superintendente: Lais Fonseca dos Santos	Assinatura / Carimbo:
Diretor de Apoio Técnico Hélio de Moraes Filho	Assinatura / Carimbo: <i>Hélio de Moraes Filho</i> DIRETOR DE APOIO TÉCNICO SUPRAM NORTE DE MINAS MASP: 1121778-5
Gestor do processo: Marco Alexandre Souza Silva	Assinatura / Carimbo: <i>Marco Alexandre S. Silva</i> Marco Alexandre S. Silva Consultor Técnico Supram Norte de Minas
Responsável pelo Setor Jurídico Carolina Fagundes de Carvalho	Assinatura / Carimbo: <i>Carolina Fagundes de Carvalho</i> Carolina Fagundes de Carvalho Assessora Jurídica COPAM Norte de Minas MASP: 1136423-9
Analista Ambiental Adelton Nunes Nascimento	Assinatura / Carimbo: <i>Adelton Nunes Nascimento</i> Adelton Nunes Nascimento Analista Ambiental Supram NM - Masp 1050676 - 4
Analista Ambiental José Aparecido Alves Barbosa	Assinatura / Carimbo: <i>José Aparecido Alves Barbosa</i> José Aparecido Alves Barbosa Analista Ambiental - Agrônomo Supram NM - Masp 1147708 - 0
Montes Claros, 04 de Outubro de 2007	